



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, sexta-feira, 20 de março de 2015

Nº 685

50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO Nº 001.2014.50.1.1.930371.2013.33919 Inquérito Civil n.º 2896/2014

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 548/07-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no inquérito civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, o citado inquérito civil foi instaurado para apurar a suposta prática de queimadas em Área de Preservação Permanente, localizada na Av. Prof. Nilton Lins.

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Sendo assim, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta comunicação, na forma que dispões o art. 5º, §1º, da Resolução n.º 548/20071 do Conselho Superior do Ministério Público.

A partir da publicação deste aviso, considera-se também científica o(a) denunciado(a).

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 19 de janeiro de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 002.2014.50.1.1.930581.2014.45700 Notícia de Fato n.º 3814/2014

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 548/07-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato apresentada neste Ministério Público sob o nº 3814/2014, com o recebimento de cópia de procedimento administrativo n.º 2012/4933/6208/00107 oriundo SEMMAS, no qual houve a lavratura do Auto de Infração n.º 431/2011 em desfavor da empresa CLARO S.A. pelo descumprimento de notificação.

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Sendo assim, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta comunicação, na forma que dispões o art. 5º, §1º, da Resolução n.º 548/20071 do Conselho Superior do Ministério Público.

A partir da publicação deste aviso, considera-se também científica o(a) denunciado(a).

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 20 de janeiro de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 003.2014.50.1.1.947005.2012.9803
Notícia de Fato n.º 1850.2012

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 548/07-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRO-DEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto lançamento inadequado de efluentes em desacordo com as exigências legais, praticado pelo Edifício Castelli, situado na Alameda Alasca, n.º 14, Ponta Negra.

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, na forma do art. 10º, §3º, da Resolução n.º 548/20071.

A partir da publicação deste aviso, considera-se também cientificada o(a) denunciado(a).

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 09 de março de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 004.2015.50.1.1.950548.2015.1851
Notícia de Fato n.º 191.2015

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 548/07-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRO-DEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Inquérito Civil que teve início a

partir do recebimento do procedimento administrativo n.º 2013/15848/15872/00395, oriundo da SEMMAS, em face de MARIA DE LOURDES NUNES GUIMARÃES (BAR DO BIGODE), localizado na Av. Constantino Nery, n. 2136B, Centro.

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 17 de março de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 005.2015.50.1.1.950582.2013.3787
Notícia de Fato n.º 435.2013

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 548/07-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRO-DEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do recebimento da Notícia de Fato nº 676473, advinda do Centro de Triagem e Atendimento ao Público – CETAP, em razão de suposta deposição irregular de resíduos, queimada e desmatamento em Área de Preservação Permanente localizada na Avenida A, bairro Santa Etelvina, atrás do CAPS.

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com

base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 17 de março de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA

Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 006.2015.50.1.1.950596.2013.745

Notícia de Fato n.º 69.2013

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 548/07-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da Distribuição nº 006.2013.50, encaminhada à 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, advindo do Centro de Triagem e Atendimento ao Público – CETAP, que trata de representação formulada pela Sra. Nívea da Silva Pinheiro, contra o Condomínio Ephigênio Salles, em razão de supressão total de arborização nativa.

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 17 de março de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA

Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 007.2015.50.1.1.950765.2013.2213

Inquérito Civil n.º 248.2013

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Inquérito Civil que teve início a partir de Notícia de Fato nº 673214, advinda do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, em razão de possível destruição ou danificação de 1,0065 há de floresta primária ou qualquer tipo de vegetação nativa em Área de Reserva Legal em desfavor da empresa **Cacau Pirera Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda.**

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 18 de março de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA

Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 008.2015.50.1.1.950961.2014.56656

Inquérito Civil n.º 4950.2014

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade

dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Inquérito Civil que teve início a partir do recebimento de denúncia anônima sobre a prática de poluição sonora praticada por bar localizado na Rua Atenas, quadra 6, casa 5 do conjunto Campos Elíseos, próximo à Caixa Econômica, possuindo placa com os dizeres "Lanche Bar".

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 18 de março de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA

Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 009.2015.50.1.1.951047.2014.53412
Inquérito Civil n.º 4604.2014

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Inquérito Civil que teve a partir do recebimento do procedimento administrativo n. 2014/15848/15872/00069 oriundo da SEMMAS, em face de DIEGO MICHEL DE ASSIS LIMA, pela ausência de licenciamento ambiental de oficina de pintura automotiva, pelo que, foi lavrado o Auto de Infração n. 05863.

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com

as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 18 de março de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA

Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 010.2015.50.1.1.951229.2013.34282
Inquérito Civil n.º 2953.2013

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Inquérito Civil que teve a partir de notícia veiculada no periódico "A Crítica", de 21.7.2013, cujo destaque alerta "Cemitério de embarcações é descoberto em Área de Preservação Ambiental no AM", relatando sobre embarcações velhas descartadas por proprietários no Lago do Tarumã, dentro do perímetro da APA do Tarumã, destacando-se mais de vinte lanches, jet-bolts e jet-skis em meio aos igapós, nas proximidades de duas náuticas que executam atividades sem licenciamento ambiental, transformando o local em um ferrolho aquático;

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 18 de março de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA

Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 011.2015.50.1.1.951245.2012.9815
Inquérito Civil n.º 1854.2012

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Inquérito Civil que teve a partir notícia relatandopossível lançamento de efluentes sem o devido tratamento e em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos, praticado pela Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, localizada na Avenida Coronel Teixeira, nº 1320, bairro Ponta Negra, Manaus, Amazonas.

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 19 de março de 2015.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA

Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA

Inquérito Civil nº 2846/2014 – 55ª PRODEDIC
Data da Instauração: 16/03/2015 – Portaria nº

15.2015.55.1.1.951407.2014.35829

Promotoria: 55ª PRODEDIC

Investigados: Estado do Amazonas / Hospital Adriano Jorge e Hospital Getúlio Vargas

Objeto: Falta de Procedimento Cirúrgico em Tempo Razoável.

Manaus, 16 de março de 2015

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO

N.º 007.2015.57.1.1.949529.2014.26520

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 1.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 5.º, parágrafo 1.º da Resolução n.º 548/07–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento n.º 003.2015.57.1.1.936361.2014.26520, anexa, folhas 66-68 dos autos do Inquérito Civil n.º 2095/2014, que cuidam de apurar eventual negligência cometida pelas diretoras Lucrécia e Sônia do Instituto de Longa Permanência para Idosos “Casa São Vicente de Paula” e assistente social Tereza Salles, em que figuram como partes: FRANCISCO MARTINS DA SILVA, como REQUERENTE, e MIRANDA, LUCRÉCIA, SÔNIA, TEREZA SALLES E INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS “CASA SÃO VICENTE DE PAULA”, como REQUERIDOS.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, devendo fazê-lo diretamente ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas até a sessão de julgamento deste, conforme disposto no artigo 10, parágrafo 3.º da Resolução n.º 548/07–CSMP.

Manaus (AM), 13 de Março de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL N. 2095/2014.

REQUERENTE (S): Francisco Martins da Silva.
REQUERIDO (A) (S): Miranda, Lucrécia, Sônia, Tere-

za Sales e Instituto de Longa Permanência para Idosos “Casa São Vicente de Paula”.

OBJETO: Apurar eventual negligência cometida pelas diretoras Lucrécia e Sônia do Instituto de Longa Permanência para Idosos “Casa São Vicente de Paula” e a assistente social Tereza Sales.

NATUREZA JURÍDICA: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público. Garantias Constitucionais. Pessoa Idosa. Medidas de Proteção.

PEÇA PROFISSIONAL: Despacho n. 003.2015.57.1.1.936361.2014.26520

EMENTA: Garantias Constitucionais. Pessoa Idosa. Apuração de eventual necessidade de assistência social. Fato não comprovado. Superveniente interesse do paciente em se institucionalizar na Fundação Dr. Thomas. Realização de visita domiciliar. Colhida manifestação do paciente em permanecer com seus familiares. Arquivamento.

Eminente Presidente do Conselho Superior,

Ínclito Conselheiro Relator,

Versam os autos sobre fato noticioso, oriundo do Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, que, em síntese, relata que o idoso Francisco Martins da Silva, de 70 (setenta) anos, seria agredido fisicamente e psicologicamente, e negligenciado pelas diretoras do Instituto de Longa Permanência para Idosos “Casa São Vicente de Paula”.

Em sede de diligência preliminar, o *Parquet* oficiou ao Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que apresentasse relatório social circunstanciado.

Considerando a insuficiência dos dados trazidos pelo relatório do Núcleo de Apoio Técnico deste Ministério Público, requisitou-se ao Programa de Atendimento Domiciliar do Idoso (PADI) da Fundação Doutor Thomas, para que realizasse visita domiciliar ao idoso.

Em resposta, o PADI, constatou que o Requerente, no dia da visita, encontrava-se com sua higiene pessoal satisfatória, estando independente para realizar suas AVD's e AIVD's. Na ocasião, ele teria manifestado interesse de voltar a morar no abrigo, por desejar receber uma melhor qualidade alimentar. Ainda, informaram não ser possível concluir pela negligência ou violação de direitos contra idoso por parte dos funcionários do Abrigo Casa São Vicente de Paula, vez que o idoso apresenta reiterado discurso contraditório.

Assim, este órgão de execução requisitou a diretoria do Instituto de Longa Permanência para Idosos “Casa São Vicente de Paula”, para se manifestar acerca da possibilidade do retorno do Requerente como morador, também

requisitou a Fundação Dr. Thomas, para que informasse a decisão a respeito da solicitação de institucionalização do Requerente.

Em atendimento a requisição deste Órgão Ministerial, a diretoria do Instituto “Casa Vicente de Paula”, esclareceu que o idoso fora desligado por incompatibilidade de convivência, haja vista que reiteradamente desferia agressões verbais aos idosos e funcionários, e posteriormente incorrendo em um desentendimento com outro idoso, o que resultou em agressões físicas. Ainda, informou que o idoso passou por procedimento cirúrgico mal realizado, e desde então teve seu estado de saúde delicado, agravando pelo fato do Requerente ter uma vida agitada, sendo comum sua saída externa.

Por fim, após uma tentativa frustrada, no dia 26/11/2014, a equipe da Fundação Dr. Thomas ao realizar a visita ao Requerente, observou que o idoso encontrava-se bem orientado, com discurso coerente, apresentando perfil de independência para realizar suas ABVD's. Que a higiene pessoal no momento da visita estava satisfatória. Informou o Requerente apesar de estar oficialmente casado com a Sra. Edith, não convivem maritalmente e que com o casal reside o enteado Jonas de 22 anos, ambos morando na mesma residência do idoso. Informou o Requerente, ao ser questionado sobre a motivação de morar da FDT, que de fato esse era seu sentimento, e atribuiu ao fato de naquele momento ter vivido uma crise existencial (sic), contudo, esse não seria mais o seu manifesto desejo.

É o relatório.

Vieram os autos conclusos.

Passo a opinar.

O Estado deve assegurar à pessoa idosa não somente a proteção integral à saúde física e mental, mas oferecer mecanismos preventivos e educacionais com o fim de coibir a prática de atos de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Assim sendo, a Constituição Federal concedeu à pessoa idosa um tratamento jurídico diferenciado, que é corroborado pelo Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) sendo este, a nível infraconstitucional, o mais importante documento de tutela dos direitos dos idosos.

O Estatuto do Idoso estabelece em seus arts. 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Ao Ministério Público Estadual cabe a função de fiscalizar a efetividade das políticas públicas para o atendimento do idoso e, para isso, pode-se adotar medidas de proteção sempre que os direitos dos idosos forem ameaçados ou violados.

Nesse contexto, observou-se que o Requerente encontra-se amparado por sua família, mantem-se independente para realizar suas AVD's e AIVD's e por fim, manifestou desinteresse na sua institucionalização.

Diante do exposto, promove-se pelo Arquivamento dos presentes autos, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 c/c artigo 10, *caput*, da Resolução nº 548/07 – CSMP, de 19.12.2007, com a adoção das seguintes providências:

I – Cientificação pessoal da (s) parte (s) Interessada (s) ou, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual;

II – Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os devidos fins.

Gabinete da 57ª. PRODEDIC, em 05/02/2015.

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO

PORTARIA Nº 008.2015.81.1.1.945723.2015.4129
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 405.2015.81.1.1.935526.2015.4129

DATA DA INSTAURAÇÃO: 27 / 02 / 2015

PROMOTORIA: 81ª Promotoria de Justiça

INVESTIGADO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU.

OBJETO: a) verificar suposto DEFEITO ou FALHA dos serviços prestados pela empresa concessionária de transporte coletivo urbano que opera as linhas 401 e 033, em face de eventual omissão do Município de Manaus e da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, no que concerne aos aspectos da fiscalização e gestão do mencionado sistema; e b) apurar a ocorrência de eventuais DANOS, bem como a possibilidade de medidas extrajudiciais e judiciais em favor da coletividade de usuários do referido sistema de transporte coletivo urbano.

Manaus, 19 de Março de 2015.

Sheyla Andrade dos Santos
81ª Promotora de Justiça Especializada
na Proteção e Defesa do Consumidor



Disk Denúncia

O Disque Denúncia surgiu com o intuito de fornecer um serviço junto a população para que esta pudesse denunciar as irregularidades.

0800 092 0500 Horário de atendimento "das 8h às 14h" de segunda-feira a sexta-feira.



Denúncia Online

Na Denúncia OnLine o cidadão pode encaminhar sua denúncia por meio do preenchimento de formulário.

denuncia.mpam.mp.br



Denúncia Eleitoral

Colabore com o Ministério Público na fiscalização do processo eleitoral, denunciando compra de votos, transporte irregular de eleitores, propaganda ilícita, e outras irregularidades que tiver conhecimento. Sua identidade pode ser mantida em sigilo.

servicos.mp.am.gov.br/denuncia_eleitoral/



Ouvidoria On Line

Canal de comunicação com a Ouvidoria do Ministério Público pelo qual o cidadão pode se manifestar a respeito das atividades e serviços prestados pelo Ministério Público do Amazonas utilizando um formulário

www.servicos.mp.am.gov.br:8080/ouvidoria/cidadao/aceso.do